Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas

Sexta-feira • 18 de Setembro de 2026 • Ano XIV • Nº 3075

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04

Portarias 05 a 05

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJK5M0ZGNJFERKYYRKQ0MU

Decretos

Governo Municipal ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

DECRETO 024/2026
DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta a regularização e a legalização das edificações e obras irregulares, sem Alvará de Construção e/ou Reforma e Habite-se, dentro do Município de Antas no Estado da Bahia.

A **PREFEITA DO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento à Lei Orgânica do Município e ao Código Tributário Municipal (Lei 734/2022);

DECRETA:

Art. 1º. As construções irregulares ou clandestinas existentes no município de Antas poderão ser legalizadas e regularizadas para fins de concessão do **Habite-se** ou do **Alvará de Regularização**, na forma instituída no presente Decreto:

§ 1º. Considera-se **irregular** a construção, reforma ou ampliação das edificações executadas em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura.

§ 2º. Considera-se **clandestina** a construção, reforma ou ampliação das edificações executadas sem a aprovação dos setores competentes da Prefeitura.

Art. 2°. A legalização e a regularização aplicam-se somente às edificações ou obras comprovadamente existentes na data de publicação deste Decreto, desde que estejam situadas em parcelamento de solo regular ou possuam matrícula independente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Antas ou Cícero Dantas e indicação fiscal individualizada fornecida pela Divisão de Cadastro Fiscal do Município ou decorrente de ocupação em fase de regularização pela Prefeitura, mesmo que não atenda a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerada existente a construção, reforma ou ampliação que esteja em andamento concluída e, em condições mínimas de habitabilidade.

Art. 3°. Somente serão autorizados desmembramentos de áreas resultantes de processos de regularização e legalização, que contenham mais de uma construção na mesma área, concomitantemente, à aprovação do projeto.

Art. 4°. Para o exato cumprimento do presente Decreto, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Legalização: quando a construção existente estiver totalmente concluída, e em condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e segurança;
II - Regularização: quando a construção existente estiver com as paredes erguidas e cobertas, inclusive com telhado, restando apenas o acabamento, tanto externo quanto interno, para a regularização será expedido concomitantemente à aprovação do projeto, o alvará de regularização para o término da obra, no caso de execução apenas do acabamento;

Governo Municipal ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

Art. 5°. Para fins de regularização ou legalização, será aceito como atestado comprobatório de existência de edificação, a exibição e o fornecimento pelo interessado (proprietário, possuidor ou responsável pela obra), da respectiva descrição de idade da edificação, expressa no corpo do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), que deverá ser apresentada juntamente com o projeto.

Art. 6º. A legitimidade para propor a regularização de construção irregular ou clandestina será:

I - Do proprietário ou promissário comprador;
II - Do legítimo possuidor;
III - Do representante legal dos legitimados nos itens anteriores deste artigo, desde que devidamente constituído para este fim;

Art. 7°. As edificações existentes que se enquadram nas condições previstas neste Decreto, poderão ser regularizadas ou legalizadas, devendo a solicitação para a análise do projeto, ser instruída com os seguintes documentos:

I - Requerimento Padrão, com protocolo realizado no Departamento de Infraestrutura;
II - Prova da legitimidade;
III - Projeto simplificado;
IV - Cópia da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), do profissional responsável técnico pela regularização ou legalização;
V - Cópia do RG e CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) do(s) interessado(s), no caso de Pessoa Jurídica cópia do RG e CPF do responsável pela empresa;
VI - Comprovante de endereço com CEP do responsável pela solicitação;
VII - Cópia do documento de partilha devidamente assinado por todos os herdeiros e com suas respectivas firmas reconhecidas, nos casos de imóveis remanescentes de herança.
VIII - Em casos de imóveis de posse ou proriedade de crianças ou adolescentes, cópia do RG e CPF do responsável;

Art. 8°. Para fazer *jus* aos benefícios regulamentares, os interessados deverão requerer a regularização ou legalização da obra com a documentação necessária do imóvel e atender aos requisitos deste Decreto.

Art. 9º. Na paralisação do processo de regularização por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias por culpa exclusiva do interessado, este será arquivado, anulando-se todos os atos administrativos dele decorrentes.

Art. 10. Constituem casos de interesse público, portanto, insusceptíveis de legalização ou regularização, a construção:

I - Situada em áreas *non aedificandi* de uso comum e de faixa de proteção das marginais de rios, lagoas, corrégos de chuva ou congêneres;
II - Situada em áreas submetidas a regime especial de proteção ambiental e histórico, sem parecer favorável do órgão competente;

Governo Municipal ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

III - Que esteja edificada em zona de risco, assim definida pelos órgãos competentes;
IV - Situada em terreno público decorrente de invasão ou compra viciada;
V - Imóveis com inventário ou partilha que estejam em lide.

Art. 11. Os projetos de regularização e legalização ficarão sujeitos às premissas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 12. Aprovado o respectivo projeto, a Prefeitura expedirá:

I - Habite-se;
II - Alvará de Legalização, quando se tratar de prédio já habitado, devendo o proprietário/possuidor efetuar o pagamento das respectivas taxas;
III – Alvará de Regularização em casos de obras em andamento;
IV – As taxas de que trata os incisos I e II deste artigo serão respectivas ao Alvará de Construção e Habite-se, conforme anexo IX da tabela de receitas do Código Tributário Municipal, Lei 734/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando se tratar de regularização, após o término da obra o proprietário deverá requerer o Habite-se.

Art. 13. Ficam assegurados os direitos de regularização ou legalização de edificações concedidas ou que vierem a ser concedidas por Legislação Federal ou Estadual.

Art. 14. Por força do presente Decreto, ficam os órgãos competentes da Prefeitura Municipal autorizados a procederem com a aprovação dos projetos que atenderem aos requisitos estabelecidos no presente Decreto.

Art. 15. O presente deferimento do Alvará de Legalização/Regularização ou Habite-se, derivado desse decreto não dá a propriedade nem a legítima posse ao solicitante diverso do legítimo proprietário ou possuidor de direito.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABIENTE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, em 18 de setembro de 2026.

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Municipal

Rua João Félix, nº95, Centro
www.antas.ba.gov.br
sec.adm.antas@gmail.com

Portarias

Governo Municipal
ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

PORTARIA Nº 103/2026
DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS-BA, Essioneide Pimentel da Silva Matos, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 88, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 86 da Lei n.º 363 de 04 de setembro de 1998 que prevê a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora efetiva estável lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, **RUTENILDE SILVA DE CARVALHO**, inscrita no CPF n.º 419.***.***-15, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Licença Prêmio por Assiduidade durante 90 (noventa) dias no período compreendido entre 21/09/2026 a 19/12/2026,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS-BA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2026.

ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA MATOS
Prefeita Municipal

Rua João Félix, nº95, Centro
sec.adm.antas@gmail.com
www.antas.ba.gov.br